

DECRETO Nº 020

De 30 de Março de 2020.

**RENOVA MEDIDAS DE MITIGAÇÃO E
COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS
(SARS-COV-2) E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS .**

O Prefeito Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Medida Cautelar na Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 6.341, que reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para tomada de providências normativas de combate ao novo Coronavírus (Sars-Cov-2).

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO que a experiência por que têm passado diversos países no enfrentamento da doença só corrobora o que vem afirmando reiteradamente a comunidade médica e científica mundial, no sentido de que o isolamento da população é o meio mais eficaz para conter a rápida disseminação do coronavírus, reduzindo no tempo a curva de crescimento da doença e, assim, permitindo que as unidades de saúde não entrem em colapso na capacidade de atendimento e possam atender, da

melhor forma, todas aquelas que, no período de disseminação ampla da pandemia, venham a precisar de cuidados médicos;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e da equipe técnica da Secretária da Saúde do Estado, todas no sentido de que isolamento social, segundo a experiência de outros países, é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede;

CONSIDERANDO que, no Estado Ceará, o avanço da doença vem se aproximando, cada vez mais, de seu estado crítico, com o aumento significativo do número de infectados, demandando das unidades de saúde estaduais, públicas e privadas, uma verdadeira força tarefa, nos últimos dias, para contornar o problema, o que se tem feito mediante o aumento expressivo do corpo de profissionais e da própria estrutura física e material de todos os hospitais, de sorte a possibilitar os cuidados médicos necessários aos pacientes que procurarão o sistema de saúde por conta de complicações decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO o risco de alto risco contaminação dos trabalhadores da construção civil, em especial daqueles que trabalham em situação de proximidade e que estão expostos a aglomerações, transportes superlotados e sem EPIs específicos de proteção sanitária;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas até agora pelo grupo AGIS, responsável pela obra da transposição do Rio São Francisco, não atendem as necessidades de isolamento sociais previstas no decreto Estadual nº 33.510, uma vez que mantém o transporte massivo de trabalhadores na obra, bem como o tráfego intenso destes entre Estados vizinhos (Ceará/Pernambuco) em nosso município;

CONSIDERANDO o grande volume de chuvas no Estado do Ceará ano de 2020, o que afasta a urgência das obras de transposição realizadas nos limites de nosso município;

CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo coronavírus, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;

CONSIDERANDO, contudo, que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas de medidas restritivas à circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a importância de dispor também sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração durante o período de isolamento;

DECRETA:

Art. 1º. Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo coronavírus nos limites deste município, o período de restrição ao funcionamento do comércio previsto nos Decretos n.º 017 e 018/2020, fica prorrogado até a zero hora do dia 6 de abril de 2020.

Parágrafo único. No período a que se refere o “caput”, deste artigo, continuam autorizados a funcionar os estabelecimentos e ramos já excepcionados na forma dos Decretos Municipais 017 e 018/2020.

Art. 2º. O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto nº 018/2020 fica estendido para o período entre os dias 30 março e 3 de abril de 2020, mantido o funcionamento dos serviços excepcionados no referido Decreto.

Art. 3º. Ficam suspensas, nos limites territoriais deste município, as obras públicas e privadas, com exceção daquelas consideradas essenciais.

Parágrafo único. São consideradas essenciais, para fins previstos no *caput* do presente artigo, as obras de construção civil que atinjam:

I – Os serviços e reforma ou ampliação de estruturas médicas e hospitalares;

II – Obras de manutenção da estrutura da rede de água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, internet e rádio;

III – Serviço de manutenção da rede de infra estrutura municipal de transportes, aqui compreendido como estradas, ruas, avenidas, rodovias e congêneres;

IV – Obras de caráter emergencial para proteção da defesa civil em casos de desastres naturais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 30 de Março de 2020.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal